



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 084/2023

Em, 27 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 18 /2023

ALTERA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 86, da Lei nº 767, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental do município de Vargem Alta para empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente – SLAAP e sobre o poder de polícia administrativo, disciplinando as infrações ao meio ambiente e suas penalidades e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 Os valores das multas constantes do Auto de Infração poderão ser parcelados, respeitando um valor mínimo por parcela nunca inferior a 120 (cento e vinte) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

Parágrafo único. Os valores das multas constantes no Auto de Infração poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for superior a 1.200 (mil e duzentos) e inferior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

II - em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 767, de 05 de janeiro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 27 de abril de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009**”.

Atualmente as multas aplicadas em conformidade com a Lei nº 767/2009, podem ser parceladas em um grande número de parcelas (parcelas sempre inferiores ao valor de R\$ 150,00).

Significa dizer que a facilidade do parcelamento não atende ao principal objetivo da multa, que é o de inibir e penalizar os infratores.

Assim, a alteração busca compatibilizar o texto legal ao caráter da multa e da proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Vargem Alta-ES, 27 de abril de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal